



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N.º 3, DE 2015, PARA INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES NO ÂMBITO DA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2015, RELACIONADOS A SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS NO BRASIL; À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PELA PETROBRAS COM O FIM DE PRATICAR ATOS ILÍCITOS; AO SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO E AFRETAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE, NAVIOS-PLATAFORMA E NAVIOS-SONDA; A IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA SETE BRASIL E NA VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA

REQUERIMENTO N.º , DE 2015

(Do Senhor Carlos Sampaio e outros)

Requer a realização de acareação entre os Senhores **José Sérgio Gabrielli de Azevedo** e **Paulo Roberto Costa**, com a finalidade de esclarecer pontos divergentes e contraditórios de seus depoimentos.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (art. 58, § 3º da CF/88, legais (art. 2º, da Lei nº 1579, de 1952) e regimentais, requiro que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado para realização de acareação entre os Senhores **José Sérgio Gabrielli de Azevedo** e **Paulo Roberto Costa**, com a finalidade de esclarecer pontos divergentes e contraditórios de seus depoimentos.

JUSTIFICATIVA



CAMARA DOS DEPUTADOS

Conforme é notório, nos depoimento que prestaram a esta Comissão Parlamentar de Inquérito os Senhores José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Paulo Roberto Costa divergiram sobre pontos relevantes às investigações.

Diante disso e com base nos poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, que o § 3.º do art. 58 da Constituição Federal conferiu às Comissões Parlamentares de Inquérito, compete a este Colegiado dirimir quaisquer dúvidas sobre os fatos objeto de investigação.

Para tanto, afigura-se imprescindível a convocação de ambos, **José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Paulo Roberto Costa**, para a realização da sessão de acareação ora requerida, o que contribuirá, sobremaneira, para que as investigações possam alcançar a verdade.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **CARLOS SAMPAIO**

Líder do PSDB